

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00128**

**INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0010/2022**

**CONTRATO Nº 070/2022 - AEAJ**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO  
DE TOMOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA  
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ 01.449.930/0001/90, com sede na Av Mutinga, 3800 - 5º Andar, Cep: 05110-902 São Paulo-SP, Brasil, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED] e Identidade Civil (RG) nº [REDACTED] SSP-SP E [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e Identidade Civil (RG) nº [REDACTED] SSP-SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Prestação de Serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços - RICCS da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

EM  
EM

Arth  
MFM



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Tomógrafo Somatom Scope, nº série 97103, marca Siemens, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
01	Tomógrafo – Somatom Scope (Série 97103) Marca Siemens	R\$ 31.051,34	R\$ 372.616,10

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto do contrato ocorrerá com os recursos de Orçamento de Despesas Gerais ou Administrativas, do Contrato de Gestão nº 001/2021 – Conta Corrente nº 801271-7, do Banco Bradesco S.A.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 372.616,10 (trezentos e setenta e dois mil seiscientos e dezesseis reais e dez centavos), sendo R\$ 31.051,34 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais, correspondente à prestação do serviço de manutenção descrito no objeto da presente, a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.



3.4. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições selecionadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

EM  
EM

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A prestação do serviço será realizada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE no endereço Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB, local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados pela SIEMENSL, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.4. Os chamados deverão ser atendidos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

4.5. A empresa deverá apresentar à Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.6. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.7. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher e enviar a Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

EM

EM

Arb

MFM



4.8 Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação) o contrato poderá ser rescindido sem ônus as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da contratante:

5.1.1 Acompanhar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

EM  
EM

APM  
MFM



5.2.2. Prevenir, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Mão de obra para manutenção corretiva e execução de manutenção corretiva ilimitada, mão de obra para manutenção preventiva e execução de manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante, cobertura de peças especiais: tubo, detector e slip-ring, calibração e ajustes, tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas, certificado de Calibração Siemens, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas úteis e para atendimento remoto 02 horas úteis.

5.2.4. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires. Sendo que na hipótese de importação de peças o prazo para reparo poderá ser de até 15 dias.

5.2.5. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

5.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PB SAÚDE ou a terceiros.

5.2.7. A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na instituição para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

5.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere EM responsabilidade à PB SAÚDE em hipótese alguma.



5.2.10. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da da PB SAÚDE.

5.2.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto no termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.16. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta.

5.2.17. Manter 01 (um) engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.19. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

EM

EM

APM  
MFM

5.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

5.2.21. Os danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE pela inexecução contratual, serão reparados pela CONTRATADA, observado os limites e condições dispostos na Cláusula de Responsabilidade das Partes, podendo ter seu valor descontado na primeira fatura mensal apresentada ou ainda nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente. Sendo que a glosa ocorrerá mediante a demonstração e comprovação do valor do dano e após o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa da Contratada.

5.2.22 Não faz parte deste contrato a substituição de Workstations, não está incluído a troca da estrutura completa do gantry de equipamentos tais como tomógrafo, torres de computadores descontinuadas (tais como R610, R620, R630 e R640, MRC 059 HP Z400, Z440, entre outras que entram no fim de suporte (EoS) durante a vigência do contrato e equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens, tais como: Estabilizador, no-breaks, impressoras, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, mesa de paciente, INNOVISION, entre outros, assim como defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas nos mesmos não fazem parte do escopo deste contrato. Também não serão cobertos pelo contrato os CONSUMÍVEIS dos equipamentos da CONTRATADA (tais como almofadas e colchões).

5.2.23 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração ou de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada

EM

APM  
MFM





prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedido de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, o fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser

EM  
EM

Arth  
MFM

descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução contratual, o qual deverá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da PB SAÚDE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome

EM

Arth  
MEM



dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do CONTRATADO, na execução de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos - AEAJ para que esta adote as medidas de sua competência.

9.5. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à PB SAÚDE e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

EM  
EM

AFM  
MFM

- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do RICCS, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 14 / 10 / 2022.

[Redacted Signature]

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO  
EM SAÚDE – PB SAÚDE  
CONTRATANTE**

[Redacted Signature]

**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICO  
LTDA  
CONTRATADA**

Electronically signed by:  
Date: Oct 7, 2022 11:44 ADT

Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

[Redacted Signature]

Reason: Document Execution  
Date: Oct 7, 2022 13:12 ADT

TESTEMUNHA

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

TESTEMUNHA

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]



**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.2950.0287.4490.52.500.0.1.1002.00  
**Período da Vigência do Contrato** 30/9/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 30/9/2022  
**Gestor do Contrato** ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA - Mat.: 186.678-8  
**RENATA VALÉRIA NÓBREGA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-03847-7  
**Nº do Contrato** 0360/2022  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**Contratado** UNI HOSPITALAR LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - PARTE II  
**Valor** 1.400,00  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.301.5007.2213.0287.3390.32.600.0.2.0000.00  
**Período da Vigência do Contrato** 4/10/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 4/10/2022  
**Gestor do Contrato** WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - Mat.: 189.401-3  
**RENATA VALERIA NOBREGA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer****LICITAÇÃO**

**CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DE CÂNCER - CEDC**  
 Comissão Permanente de Licitação/CEDC

**RATIFICAÇÃO**

**Dispensa em Razão de Valor: 016/2022**  
**Processo Administrativo: 25.901.000040.2022**  
**CONTRATO Nº 022/2022**

**Objeto:** SERVIÇO Pessoa Jurídica (Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM MÃO DE OBRA EM ESTOFADOS E CADEIRAS EM GERAL DO CEDC) CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
 De posse dos documentos que compõem o processo administrativo, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa, abaixo descrita, processo com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
JESSICA BEZERRA GONÇALVES	18.820.004/0001-81	R\$ 11.590,00

João Pessoa, 17/10/2022

**Roseane Soares N. Machado**  
 Diretora Geral do CEDC  
 Matrícula: 95.640-6  
 CPF: 436.439.064-04

**Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga****LICITAÇÃO**

**COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS**  
**DR. CLEMENTINO FRAGA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0919/2022**

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação N.º 0919/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Art. 24, IV e demais legislações correlatas, com base nos elementos constantes do Processo N.º 25.205.012309.2022, Cadastro da CGE n.º 22-02086-5, objetivando a Aquisição de Material de Informática, no valor global de R\$ 24.115,36 (vinte e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), em favor das empresas COSTA GONDIM & CIA LTDA - (CNPJ N.º 24.216.228/0001-81), ALISSON FELIPE OLIVEIRA MARCOLINO ME - (CNPJ N.º 14.882.531/0001-74) e LEÃO COMÉRCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA - (CNPJ N.º 33.932.061/0001-46).

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2022.

**FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS**  
 Diretor Geral do CHCF

**EXTRATO**

**COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS**  
**DR. CLEMENTINO FRAGA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 0097/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0941/2022**  
**Contratante:** Complexo Hospitalar de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CHCF), neste ato representado por seu Diretor Geral Fernando Martins Selva Chagas.  
**Contratado:** DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ n.º 11.426.166/0001-90.  
**Data da Assinatura:** 13/10/2022.  
**Vigência:** 13/10/2022 a 15/04/2023.

**Classificação Funcional Programática:** 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.60000 RO n.º 9479.

**Valor Global:** R\$ 6.795,00 (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais).

**Objeto do contrato:** Serviços Terceirizado para realização de Exame Laboratorial (Dosagem de Adenosina-Deaminase(ADA)).

Fernando Martins Selva Chagas

Diretor Geral do CHCF

Matricula n.º 188.932-0

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária****LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 0006/2022/SEAP/PB**

**Registro CGE: 22-02091-3**

Em cumprimento ao art. 26 da lei n.º 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação, de acordo com o que consta no processo SAP-PRC-2022/04595 e com base no Parecer n.º 1734/PGE K-2022 da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

**Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Contratadas:** SOS Gás Distribuidora LTDA, CNPJ 11.893.112/0001-35.

**Valor Total:** R\$ 1.164.513,60 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

João Pessoa-PB, 17 de outubro de 2022

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

**Fundação Paraibana de Gestão em Saúde****EXTRATOS**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-03825-6  
**Nº do Contrato** 0070/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICO LTDA

**Objeto** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO TOMÓGRAFO DA SIEMENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

**Valor** 372.616,10

**Período da Vigência do Contrato** 14/10/2022 A 13/10/2023

**Data da Assinatura** 14/10/2022

**Gestor do Contrato** CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8

**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-03827-2  
**Nº do Contrato** 0236/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

**Objeto** AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADOBE ACROBAT PRO DC, 04 USUÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

**Valor** 3.960,00

**Período da Vigência do Contrato** 14/10/2022 A 13/10/2023

**Data da Assinatura** 14/10/2022

**Gestor do Contrato** RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0

**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22 03830 2  
**Nº do Contrato** 0238/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** CHEGOU FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Objeto** AQUISIÇÃO DE KIT CIRÚRGICO CARDÍACO E KIT PREMIUM - ENXOVAIS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DIVERSOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

**Valor** 192.114,00

**Período da Vigência do Contrato** 14/10/2022 A 31/12/2022

**Data da Assinatura** 14/10/2022

**Gestor do Contrato** JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4

**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**